

01-0166/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0166 / 2010	OE	2010
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0166 / 2010	OE	30/04/2010
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	GILSON BARRETO	
<u>EMENTA:</u>	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O EVENTO CORRIDA DE PEOESTRES DO BAIRRO DO TATUAPÉ, A SER REALIZAO ANUALMENTE NO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
DELIBERAÇÃO			

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/3/2011 08:24:04

ARQUIVADO EM 03/DEZ 2010

00000059525-06




CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-166 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

VEREADOR GILSON BARRETO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **05 MAI 2010**
Const., Just. e Leg. Particip.
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

Dalton Silvano

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01- 00166/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Corrida de Pedestres do Bairro do Tatuapé, a ser realizado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º – Acresce inciso ao art.7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Corrida de Pedestres do Bairro do Tatuapé, a ser realizado anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões,

GILSON BARRETO
Vereador - PSDB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

05 MAI 2010

30P.42

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 e 3
Em 6/5/10
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-166 de 10

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

VEREADOR GILSON BARRETO

JUSTIFICATIVA

Desde os primórdios o atletismo tem sido a principal competição olímpica, tendo nas provas de corrida o seu ponto mais elevado.

A corrida é um movimento natural do ser humano, por isso tem aceitação por parte de todos os praticantes de atividades físicas. A corrida possibilita aos seus praticantes um espaço de liberdade e integração com o meio-ambiente. Algumas provas de pedestres tornaram-se tão charmosas justamente por atrair um grande número de adeptos que na sua maioria fazem da corrida a sua "festa" pessoal, incorporando um verdadeiro sentido de participação.

Atualmente a Maratona de São Paulo, juntamente com a Corrida de São Silvestre são eventos marcantes do calendário esportivo e cultural paulista.

É com este espírito que se propõem o presente projeto que tem por finalidade instituir no Município de São Paulo, o evento Corrida de Pedestres do Bairro do Tatuapé, que, certamente, merecerá a aprovação pelos Nobres Pares desta Casa de Lei.

SEM EFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado(s) o(s) documento(s) de
Ns. _____ S.P. _____
Clarice Carvalho
RF. 10.859



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-166120 615120-10 (a) _____

ad
Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/05/10

ib

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

12/05/10

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM:	<u>13/05/10</u> às <u>14:30</u>
POR:	<i>[assinatura]</i>
SAÍDA:	ASS: _____

Sr(a) <u>Isis</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>19/05/2010</u>

Pesquisa Efetuada
19/05/10
Isis Duarte Rodriguez
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
CPF nº 118.854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 12 S.P. 510510


Clarice Carvalho
RF. 10.859



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. Nº 162/10
Clarice Sarvaio
RF. 10.859

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0162/10

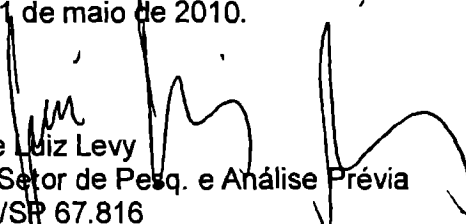
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências. Em seu artigo 7º, inciso CVIII, prevê o "Dia do Pedestre";
- Lei nº 14.489, de 23 de julho de 2007, que institui, no Município de São Paulo, a Prova Pedestre Corrida do Aricanduva, e dá outras providências;
- Lei nº 14.780, de 19 de junho de 2008, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Volta da Penha, a ser realizada no mês de setembro, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 21 de maio de 2010.


José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

Folha

Proc. Nº

Clarice Carvalho

RF. 10.869

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.618/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.619/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.620/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.622/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.624/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.625/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.626/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.627/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.628/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.629/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.630/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.631/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.632/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.633/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.634/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.635/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.636/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.637/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.716/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.728/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.729/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.757/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.762/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.778/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.779/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.780/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.782/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.995/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.996/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.999/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.011/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.012/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.033/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.034/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.035/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.059/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.062/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.063/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.064/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.100/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.101/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.102/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.103/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.104/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.105/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.106/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.107/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.108/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.109/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.111/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.131/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.142/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.144/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.145/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.146/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.151/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)

Folha

Proc. N°

Clarice Carvalho

RF. 10.869

[Back]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

- I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
- II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
- III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

CV - semana do dia 23 de maio:

a Semana Preventiva do Glaucoma, durante a qual será divulgada com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando-se à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o glaucoma, ficando facultado à Secretaria de Saúde fazer convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, com médicos e entidades médicas privadas, e campanha educativa conjunta, ampliando-se assim os locais de atendimento para os exames em questão; deverão ainda, todos os órgãos da imprensa ser incentivados a participar da Semana Preventiva do Glaucoma, como colaboradores, ajudando na divulgação da campanha;

CVI - mês de junho:

a) as Festas Juninas;

b) a Maratona de São Paulo, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior;

CVII - 02 de junho:

o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista Tim Lopes;

CVIII - 05 de junho:

o Dia do Pedestre, devendo os órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração;

CIX - 06 de junho:

a) o Dia do Acemista;

b) o Dia do Clube de Regatas Tietê;

c) o Dia da Mulher Progressista;

CX - 08 de junho:

a) o Dia do Brás;

b) o Dia da Sociedade Amigos de Vila Matilde, a ser comemorado convidando-se as entidades representativas da comunidade para participar das comemorações;

CXI - 12 de junho:

o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso;

CXII - 13 de junho:

o Dia do Conjunto Habitacional José Bonifácio;

CXIII - 14 de junho:

a) o Dia do Futebol de Salão, que deverá ser comemorado com a realização de eventos sobre futebol de salão, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;

b) a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, durante a qual serão promovidas palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação de medula óssea em escolas, parques e unidades de saúde;

CXIV - 15 de junho:

o Dia da Ilha da Madeira;

CXV - 18 de junho:

a) o Dia do Rádio Taissô do Brasil;

b) o Dia da Rádio Taissô;

c) a Data Oficial da Imigração Japonesa, devendo a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, promover festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa;

CXVI - 20 de junho:

o Dia da Refrigeração;

CXVII - 21 de junho:

a) o Dia do Vinho;

b) o Dia do Bairro do Jardim São Luís, devendo a Municipalidade diligenciar junto às entidades representativas do bairro para que sejam desenvolvidas atividades educacionais, recreativas e esportivas, alusivas à data;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14489

Total de referências : 1

Folha

Proc. Nº

Clarice Carvalho
RF. 10.869

1/1

Título: LEI Nº 14.489 23/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no Município de São Paulo, a Prova Pedestre Corrida do Aricanduva, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 558/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilson Barreto

Notas: - A realizar-se, anualmente, entre a última semana de setembro e a última semana de outubro.

[\[Back \]](#)

10
Folha _____
Proc. Nº 162/10
Clarice Carvalho
RF. 10.869

LEI Nº 14.489, DE 23 DE JULHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 558/06, do Vereador Gilson Barreto - PSDB)

Institui, no Município de São Paulo, a Prova Pedestre Corrida do Aricanduva e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Prova Pedestre Corrida do Aricanduva, a realizar-se, anualmente, entre a última semana do mês de setembro e a última semana do mês de outubro.

Parágrafo único. O evento instituído por esta lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º Aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido Diploma de Participação da Corrida de Aricanduva.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14780

Total de referências : 1

Proc. Nº

162/10

Clarice Carvalho

RF. 10.869

1/1

Título: LEI Nº 14.780 19/06/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Volta da Penha, a ser realizada anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 670/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

[\[Back \]](#)

Folha 12
Proc. Nº 162/10
Clarice Carvalho
RF. 10.869

LEI Nº 14.780 DE 19 DE JUNHO DE 2008
(PROJETO DE LEI Nº 670/07)
(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Volta da Penha, a ser realizada anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Volta da Penha, tradicional corrida de pedestres do bairro, a ser realizada anualmente no mês de setembro.

Art. 2º O Poder Executivo e as entidades da sociedade civil organizada do Distrito Penha e adjacências interessadas envidarão esforços para a realização do evento.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 28.05.2010 às 18:10
RF _____

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Substitutiva.

Em 31.05.2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05.07.10 AS 18 h

POR *Luia*

SAÍDA 21/07 AS 11 h 40 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 13.614 e folha de informação nº
1 - 1 - em 15/09/10

MJS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01085/2010

MUNICIPAL DE
PAULO

Folha nº -13- do proc.
nº 01-166 de 20 10
mtj
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0166/10

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a instituição do evento "Corrida de Pedestres do Bairro do Tatuapé".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no mês de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CLXXXII do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao "quorum" de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0166/10.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Corrida de Pedestres do Bairro do Tatuapé, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -14- do proc.

nº. 01 - 166 de 20 10

Maria Tereza Affonso da Silva

RF 10651

"o evento Corrida de Pedestres do Bairro do Tatuapé. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15.09.10

Netinho de Paula
Armando Miguel
Kamila
João Antonio
Roberto Peres
Polici Neto
Italo Cardoso
Galvão Chalita
Abel Ammi

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 9 / 10

Pág. 82 Col. 3^a

Conferido 

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 16 / 9 / 10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 16-09-10 às 12h

Paulo Victor Figueira Ribeiro
Técnico Administrativo
R.F. 11335

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

José HATO

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 11/09/10

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue  juntado , nesta data

Documento  e papel de informação

Rubricado  sob folha  nº 15

Em 13/10 / 10

Paulo Victor Figueira Ribeiro
Técnico Administrativo
R.F. 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do proc.
nº 01-0166 de 20 10

Paulo Victor B. Ribeiro
Técnico Administrativo
R. 11335

16 - PAR
PARECER Nº 16-01227/2010

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 166/2010.

Trata-se de projeto de lei de autoria do n. Vereador Gilson Barreto, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Corrida de Pedestres do Bairro Tatuapé, a ser realizado anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade na forma de substitutivo adequando-o às regras de melhor técnica de elaboração legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que valoriza atividades físicas e, ao mesmo tempo, potencialmente, cria visibilidade para a prática desportiva, principalmente no Bairro do Tatuapé.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/10/10

Claudinho - **Presidente**

Jooji Hato - **Relator**

José Olímpio

Alfredinho

Marco Aurélio Cunha

Cláudio Fonseca

Celso Jatene

17 - RELCOM
17-01272/2010

CECE/ard

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20, outubro, 2010

pagina 116 coluna 1

Conferido: _____

Paulo Victor Freire Ribeiro

Técnico Administrativo

RP 11335

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 20, 10, 10

Paulo Victor Freire Ribeiro

Técnico Administrativo

RP 11335

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

20, 10, 10 às 12 h 20

André Marcon

Técnico Administrativo

RP 11.284

Segue 1 juntado 1, nesta data

Documento 1 e papel de Informação

Rubricado 1 sob folha 1 nº 16.124

Em 20, 10, 10

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe SGP-15



Folha nº 16 #	do
Processo 01-0166/10	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

16 - PAR
16- 01281/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 166/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir o evento Corrida de Pedestres do Bairro do Tatuapé, a ser realizado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor. Contudo, com vistas ao aprimoramento do projeto, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 166/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Corrida de Pedestres do Bairro do Tatuapé, a ser realizado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o evento Corrida de Pedestres do Bairro do Tatuapé. (NR)"

17 - RELCOM
17- 01326/2010

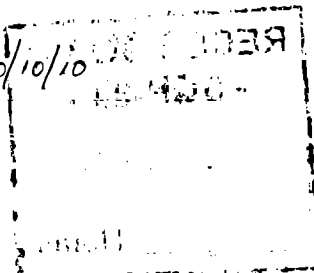


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO** 02 186/10

Folha nº 12# do
Processo 01-0166/10
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em 20/10/10



Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

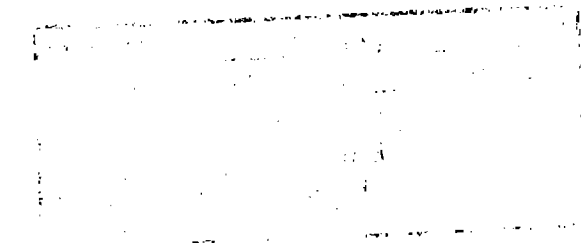
Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos



Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de nº 19, 14, 15, 16, 12 =

Publicado no P.C. de 1206

Página(s) 92# 02#

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo, 04/11/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

05 NOV 2010

16:50 Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

10/11/2010

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

10/11/2010

Kathya Regina Moraes de Souza
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Segue em juntado 2, nesta data
documento 2 e papel de informação
rubricado 2 sob folha 2 nº 12/27

Em 02/12/10

Rafael Nascimento Barreto
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

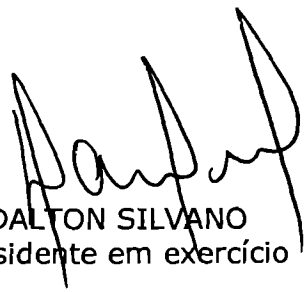
São Paulo, 11 de novembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 03206/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 166/10, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Corrida de Pedestres do Bairro do Tatuapé, a ser realizado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

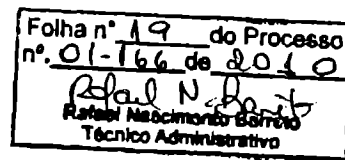

DALTON SILVANO
Presidente em exercício

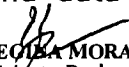
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

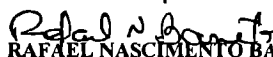
JCSS/krms.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 16/17 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 166/2010). (Ver. Gilson Barreto – PSDB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Corrida de Pedestres do Bairro do Tatuapé, a ser realizado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: “o evento Corrida de Pedestres do Bairro do Tatuapé.” (NR) Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu,

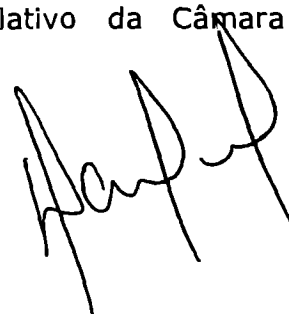

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 10 de novembro de 2010.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

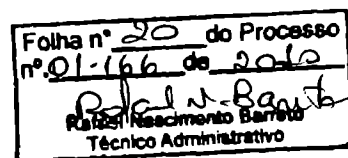
Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Corrida de Pedestres do Bairro do Tatuapé, a ser realizado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o evento Corrida de Pedestres do Bairro do Tatuapé." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2010.

O Presidente em exercício,

a
JCSS/krms

Folha nº 21 do Processo
nº 01-166 de 2010
Rafael Nascimento Barreto
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 11 de novembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3206/10, de 11/11/10,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 166/10, de autoria do Vereador Gilson Barreto
(inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.

12 NOV 2010

RECEBIDO



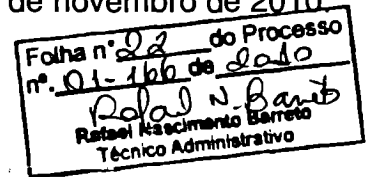
Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 169/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 3206/2010

São Paulo, 29 de novembro de 2010



15 - DOCREC
15-04165/2010

Senhor Presidente

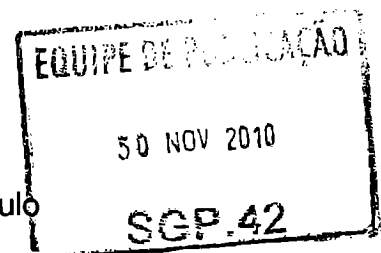
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 166/10, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Corrida de Pedestres do Bairro do Tatuapé, a ser realizado anualmente no mês de setembro, tendo-lhe sido reservado o número 15.341.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

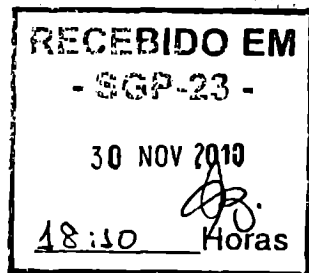
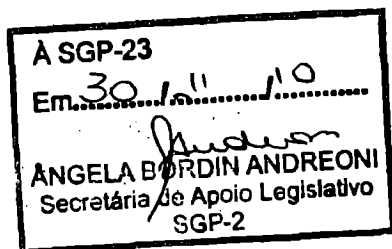

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/bam
Reserva 15.341



CPF - SGP.22 - 30/11/2010 - 12:37 - 000398 - 1/1



Sra. Kathya,

Juntar ao presente o Of. ATL 169/10, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 30.11.2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 30.11.2010


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do Processo
nº 01-166 de 29-10
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

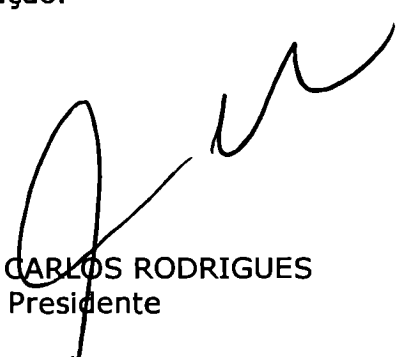
São Paulo, 12 de dezembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23-03449/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.341, de 29 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Corrida de Pedestres do Bairro do Tatuapé, a ser realizado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 166/10, de autoria do Vereador Gilson Barreto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

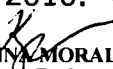
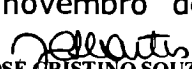

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.341 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.
(PROJETO DE LEI Nº 166/10). (Ver. Gilson Barreto). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Corrida de Pedestres do Bairro do Tatuapé, a ser realizado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "o evento Corrida de Pedestres do Bairro do Tatuapé." (NR) Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,  KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistentente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,  CREUSA LEONTINA SILVA ZACARIAS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 30 de novembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.341 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 166/10)
(VEREADOR GILSON BARRETO)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Corrida de Pedestres do Bairro do Tatuapé, a ser realizado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o evento Corrida de Pedestres do Bairro do Tatuapé.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de novembro de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/krms

SECRET
10
Official documents should
be handled in accordance with
the instructions on the back of this card

Publication no. 01/100 001/100	
de 02 / 12	10
page 104	01
Contenu: 8	



Folha n° <u>96</u> do Processo n° <u>01-166</u> de <u>2010</u>
<i>Rafael Nascimento Barreto</i> Rafael Nascimento Barreto Técnico Administrativo

S.G.M.-A.T.L.
02 DEZ 2010
RECEBIDO

Marlene Gimenes Grimaldes Antonelli
RF: 548/5622.00
SGM/ATL

São Paulo, 1º de dezembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3449, de 01/12/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.341, de 29/11/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 166/10, de autoria do Vereador Gilson Barreto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 27
do processo nº 01- 0166/10 02/12/2010 (a).....

Rafael N. Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 02/12/2010

Jose Cristino Souza Santos
.....
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de Informação
sob nº..... 28 03/12/10
.....
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



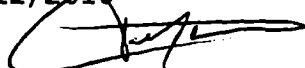
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo 01-166 de 2010 03/12/2010


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em 03/12/2010
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702